**PROTOCOLO para a DISPONIBILIZAÇÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_ NA APLICAÇÃO GOV.pt**

Entre

A **Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P.**, de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 184 509, neste ato representada por Ana Sofia Rodrigues dos Reis Mota, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

O/A **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, de ora em diante designado por **\_\_\_\_\_** ou **Segundo Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

1. A ARTE é o instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão identificar, desenvolver e avaliar progrARTEs, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação atual;
2. Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, a ARTE tem por atribuição, entre outras, a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa e da administração eletrónica;
3. O/A \_\_\_\_\_\_\_ tem como principais atribuições \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
4. A ARTE é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;
5. Os cidadãos titulares de Chave Móvel Digital, e por ela devidamente autenticados, podem ter acesso aos dados constantes dos seus documentos, nomeadamente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de aplicação móvel disponibilizada pela ARTE (GOV.PT), cuja apresentação perante terceiros tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 4.º-A do diploma legal mencionado;
6. O presente Protocolo visa, assim, permitir a disponibilização do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através da aplicação móvel GOV.PT;
7. As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da implementação e gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital e na disponibilização da aplicação GOV.PT, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras relativas à disponibilização do \_\_\_\_\_\_\_ na app GOV.PT.

**Cláusula 2.ª**

**Integração dos dados do Cartão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na GOV.PT**

1. Com a integração dos dados do \_\_\_\_\_\_\_\_ na GOV.PT os cidadãos titulares de CHAVE MÓVEL DIGITAL, e por ela devidamente autenticados, podem ter acesso aos seus dados, constantes do referido documento, cuja apresentação perante terceiros tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.
2. No âmbito da disponibilização de dados na GOV.PT a ARTE obriga-se a:
3. Coordenar estratégica e operacionalmente o projeto, na sua vertente técnica e funcional;
4. Utilizar os elementos gráficos disponibilizados pela Segunda Outorgante para integrar o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_o GOV.PT;
5. Comunicar à Segunda Outorgante as características técnicas da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública e posterior integração com a GOV.PT;
6. Definir os requisitos de *webservices* e de comunicações para garantir a disponibilização dos dados relativos ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
7. Garantir a disponibilização de uma VPN para comunicações entre a Segunda Outorgante e a ARTE;
8. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos;
9. Garantir a existência de um período de testes, de duração não inferior a 30 dias, para a correção de anomalias e realização das alterações necessárias à plena operacionalidade;
10. Informar a Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data prevista para a realização de testes;
11. Agendar reuniões trimestrais para avaliação do andamento dos trabalhos;
12. Disponibilizar a aplicação GOV.PT para permitir o acesso aos dados do \_\_\_\_\_\_\_\_ ao seu titular, mediante autenticação com a Chave Móvel Digital;
13. Não utilizar os dados transmitidos através do sistema para fim diverso da execução do presente Protocolo;
14. Não fazer quaisquer cópias, integrais ou parciais, dos dados transmitidos através do sistema no âmbito da execução do presente Protocolo;
15. Permitir à Segunda Outorgante o acesso a documentos e componentes técnicos para efeitos de auditoria, em complemento à responsabilidade permanente de auditoria da ARTE;
16. Não imputar quaisquer custos pelo serviço prestado durante a vigência do presente Protocolo.
17. No âmbito da disponibilização de dados na GOV.PT a Segunda Outorgante obriga-se a:
18. Envio dos tipos de dados a constar no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na GOV.PT
19. Envio de elementos gráficos a usar no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na GOV.PT.
20. Desenvolver e implementar os *webservices* e garantir a disponibilidade de comunicações de acordo com os requisitos definidos pela ARTE;
21. Acompanhar o desenvolvimento, implementação e teste da solução adotada;
22. Disponibilização de assinatura (WSDL) *WebService*, que possibilita obtenção de dados, incluindo para testes;
23. Permitir o acesso, em tempo real, aos dados relativos ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
24. Garantir a atualidade da informação disponibilizada nos termos do disposto na alínea anterior;
25. Suportar os custos específicos de desenvolvimento, adaptação, operação, utilização, ou manutenção dos *webservices* e comunicações decorrentes do presente Protocolo.

**Cláusula 3.ª**

**Interlocutores e comunicações entre as partes**

1. Para acompanhamento da execução do presente Protocolo, todas as comunicações que devam serão efetuadas por escrito, enviadas por correios eletrónico, para os seguintes endereços:
2. Pela ARTE: protocolos@ARTE.gov.pt
3. Pelo Segundo Outorgante: XXXXXX@ZZZZZZ
4. As Partes indicam para acompanhamento da execução do presente Protocolo os seguintes responsáveis:
5. Pela ARTE: eid@ARTE.gov.pt
6. Pelo Segundo Outorgante: XXX WWW ZZZZ
7. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.

**Cláusula 4.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1. As Partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável, entre outras:
2. Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
3. Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;
4. Cumprir os princípios de tratamento de dados aplicáveis, nomeadamente quanto à licitude, transparência e limitação das finalidades;
5. Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo transmitido, interferir, de qualquer forma, no seu bom funcionamento ou permitir o acesso indevido.
6. O objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos Titulares dos Dados Pessoais, constam dos procedimentos de atendimento definidos pela ARTE e no anexo I do presente Protocolo.
7. No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante é Responsável pelo Tratamento de dados e a ARTE é subcontratante.
8. Constituem obrigações do Responsável pelo Tratamento de dados:
9. Definir, em articulação com a ARTE, as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de processamento dos Dados Pessoais;
10. Informar a ARTE de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Protocolo e a potenciais riscos envolvidos;
11. Comunicar à ARTE, quaisquer alterações que se tenham verificado nos Dados Pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daquele, nomeadamente as decorrentes do exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais;
12. Definir os prazos de conservação de Dados Pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam o fim da conservação;
13. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos e condições em que se procede ao apagamento de Dados Pessoais;
14. Garantir o exercício de qualquer dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais;
15. Notificar o Titular dos Dados Pessoais sobre quais as finalidades do tratamento dos seus Dados Pessoais, devendo esta notificação ser passível de demonstração, quando tal lhe for solicitado;
16. Informar a ARTE, de qualquer alteração decorrente do exercício de um direito por parte do Titular dos Dados Pessoais, na medida em que afete a atividade de processamento levada a cabo por aquele;
17. Comunicar à ARTE, as operações de tratamento e os fundamentos de legitimidade, necessários à realização das atividades de processamento, demonstrando-lhe a sua existência.
18. Constituem obrigações da ARTE enquanto subcontratante:
19. Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo Responsável pelo Tratamento de dados, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
20. Adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais pertinentes, para garantir um nível de segurança dos Dados Pessoais, adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal, concretizadas através da implementação das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, bem como, sempre que aplicável, das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013;
21. Ter em conta as instruções determinadas pelo Responsável pelo Tratamento de dados, desde que seja garantida plena autonomia técnica;
22. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de Dados Pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas;
23. Garantir que o Responsável pelo Tratamento de dados pode desenvolver ações de auditoria e inspeção dos meios utilizados para o tratamento de Dados, desde que notificadas com a antecedência de 72 horas identificando de forma clara e objetiva, quais os meios que serão objeto de auditoria e/ou inspeção.
24. Consoante a vontade manifestada pelo Responsável pelo Tratamento de dados, devolver ou apagar todos os Dados Pessoais objeto de processamento após a cessação do Protocolo por exaustão da finalidade, bem como de todas as cópias existentes, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional ou europeia.
25. Não proceder à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais, dentro dos limites impostos pelo capítulo V do RGPD.
26. Prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento de dados, na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos Titulares dos Dados Pessoais tendo em vista o exercício dos seus direitos;
27. Informar o Responsável pelo Tratamento de dados de eventuais pedidos de retificação ou situações de apagamento dos Dados formulados pelos respetivos Titulares dos Dados Pessoais;
28. Garantir que as operações de tratamento a seu cargo, apenas são realizadas com um dos fundamentos de legitimidade para a realização do tratamento de Dados Pessoais, nos termos dos artigos 6.º ou 9.º do RGPD.
29. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os contactos dos respetivos encarregados de proteção de dados:
30. Pela ARTE, [dpo@ARTE.gov.pt](mailto:dpo@ama.gov.pt);
31. Pelo Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
32. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
33. As Partes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da ARTE e do Segundo Outorgante, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

**Cláusula 5.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 6.ª**

**Alterações e resolução**

1. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes.
2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo o incumprimento grave ou reiterado, pelas Partes, das obrigações nele previstas.
3. A resolução nos termos do número anterior implica a cessação imediata das comunicações de dados ao abrigo do presente Protocolo.

**Cláusula 7.ª**

**Vigência**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua celebração, e é renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_\_ páginas, que incluem o seu anexo, perfazendo um total de \_\_\_ páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

Pela ARTE Pelo(a)

**ANEXO I**

**Caracterização do tratamento de dados por serviço**

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviço** | Disponibilização do \_\_\_\_\_\_\_\_\_ na app GOV.PT. |
| **Dados a recolher que são necessários para a prestação do serviço (categoria de pessoas/dados)[[1]](#footnote-1)** |  |
| **Meios de suporte/ sobre o acesso aos dados** |  |
| **Fundamentação legal/finalidade da recolha[[2]](#footnote-2)** | Exercício de funções de interesse público. |
| **Tempo de conservação** |  |
| **Medidas de segurança dos dados recolhidos[[3]](#footnote-3)** |  |
| **Transferências transfronteiriças[[4]](#footnote-4)** | Não aplicável |

1. Identificar as categorias de dados pessoais e respetivos dados pessoais, que deverão ser tratados pela ARTE para a prestação do serviço no âmbito do protocolo. A caracterização deverá ser conforme entendimento do formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-1)
2. Identificar a finalidade para a recolha dos dados pessoais e legislação que suporta, se aplicável [↑](#footnote-ref-2)
3. Identificar quais as medidas de segurança que deverão ser aplicadas aos dados conforme formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-3)
4. Se aplicável, conforme formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-4)